



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº. 006/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Resolução nº 006/2024, de autoria da Mesa Diretora, e subscrita pelos Vereadores Rafael Ribeiro Oliveira, Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, Francisco Eloécio Silva Lima e Josivaldo Antonio da Silva – Josivaldo da Farmacia, que altera a Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 25 de outubro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Resolução nº 006/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto de Resolução nº 006/2024, que visa adicionar o artigo 319-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, está alinhado com a competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local. A iniciativa é legitimamente proposta pela Mesa Diretora,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

em conformidade com o art. 318, inciso II, do Regimento Interno da Câmara. A proposição também atende ao princípio da segurança jurídica, prevenindo interpretações dúbias sobre a contagem de quóruns e votos, especialmente diante do aumento no número de vereadores para 17 a partir da próxima Legislatura.

A alteração proposta garante clareza e uniformidade no cálculo de quórum e de requisitos de subscrição, prevenindo potenciais conflitos interpretativos que poderiam comprometer a regularidade dos atos legislativos. A justificativa apresentada é clara e embasada, destacando que o arredondamento já é prática comum em outras casas legislativas, como no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Tal alinhamento reforça a compatibilidade da medida com as melhores práticas legislativas.

A redação do projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a boa técnica legislativa, com dispositivos claros, objetivos e organizados. O texto apresenta-se adequado à finalidade, com uma disposição que facilita sua integração ao Regimento Interno sem contradições ou ambiguidades.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução Nº. 006/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Relator(a)

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Nº. 006/2024.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação